



MIGRAÇÃO DE ASSISTIDOS DE PLANO BD

(COM ENFOQUE DE MIGRAÇÃO PARA PLANO CD)

1 – RISCO JURÍDICO “NORMAL” NO CASO DE MIGRAÇÃO DE ASSISTIDOS DE PLANO BD:

Os Assistidos de Plano BD, por estarem em gozo de Renda Vitalícia (Aposentados e Pensionistas Vitalícios) ou de Outro Tipo de Renda de Contingência (como o caso dos Pensionistas Temporários), são pessoas com Direitos Adquiridos em relação aos seus respectivos Benefícios que já estão recebendo desse Plano, existindo inclusive decisões de Tribunais Superiores sustentando que, para os Assistidos, terá de ser garantida a aplicação do estabelecido no Regulamento vigente quando se tornaram Assistidos.

Além disso, muitos desses Assistidos são Aposentados por Invalidez, Dependentes Menores ou Incapazes, ou Pessoas de Idades Avançadas (com Invalidez Senil), portanto, em muitos casos incapazes de transigir ou mesmo com risco de não serem adequadamente representados numa “Transação de Migração”.

2 – RISCO JURÍDICO “AGRAVADO” NO CASO DE MIGRAÇÃO DE ASSISTIDOS DE PLANO BD PARA PLANO CD:

Os Assistidos de Plano BD, conforme destacado anteriormente, estão em gozo de Renda Vitalícia (Aposentados e Pensionistas Vitalícios) ou de Outro Tipo de Renda de Contingência (como é o caso dos Pensionistas Temporários) e, portanto, com Direitos Adquiridos em relação aos seus respectivos Benefícios de Renda de Contingência Atuarial (de Sobrevivência / Morte) e, assim, em caso de Migração para um (Novo) Plano CD em que não existam Rendas de Contingência (como é o caso de Renda Vitalícia), ou seja, em que só existam Rendas por Prazo Certo (Rendas Financeiras), cujo pagamento se finda com o término dos recursos existentes na Conta Financeira correspondente à Reserva Matemática Individual do Participante, tais Assistidos representam um elevadíssimo Risco Jurídico, pois se estará colocando em risco a percepção do Direito Adquirido de receber Renda Vitalícia, devidamente atualizada monetariamente a cada ano pela inflação, já que a Nova Renda pode vir a se encerrar antes do momento do falecimento deixando o Assistido, que realizou tal Migração, sem qualquer benefício ao atingir avançada idade, bem como a Nova Renda pode vir a não ter reajuste periódico, que preserve ao longo do tempo, seu poder aquisitivo.

3 – RISCO ATUARIAL INSUPERÁVEL DECORRENTE DE “ANTI-SELEÇÃO DE RISCOS”:

A seguir apresentaremos a “Anti-Seleção de Riscos”, que uma Migração de Assistidos de Plano BD para Plano CD pode ocasionar para os Assistidos com Direitos Adquiridos que permaneçam no Plano Original (Plano BD):

Vamos dividir o Grupo de Assistidos do Plano BD em 2 (dois) Subgrupos:

Subgrupo “+” constituído pelos Participantes Assistidos e pelos Pensionistas Assistidos com melhor saúde e, conseqüentemente, com uma grande expectativa de vida (expectativa de vida bem acima da expectativa de vida do Grupo);

Subgrupo “-” constituído pelos Participantes Assistidos e pelos Pensionistas Assistidos com pior saúde e, conseqüentemente, com uma pequena expectativa de vida (expectativa de vida bem abaixo da expectativa de vida do Grupo).

3 – RISCO ATUARIAL INSUPERÁVEL DECORRENTE DE “ANTI-SELEÇÃO DE RISCOS”:

A Reserva Matemática é calculada para a massa total de Assistidos constituída, tanto pelos Assistidos com melhor saúde (portanto, com expectativa de vida bem acima da média do Grupo), quanto pelos Assistidos com pior saúde (portanto, com expectativa de vida bem abaixo da média do Grupo), usando-se uma Tábua de Sobrevivência / Mortalidade, que corresponde a uma média ponderada das expectativas de vida de todos os componentes do Grupo de Assistidos (Aposentados e Pensionistas Assistidos).

Nesse contexto, os Assistidos do Subgrupo “-” tem uma grande propensão de levar o correspondente a suas Reservas Matemáticas para a Conta Individual de Benefício do Plano CD, já que, se falecerem logo, restarão recursos para serem recebidos pelas pessoas designadas ou pelos herdeiros legais, enquanto que os Assistidos do Subgrupo “+” tem uma grande propensão de permanecer no Plano BD, já que esperam sobreviver por muitos anos.

3 – RISCO ATUARIAL INSUPERÁVEL DECORRENTE DE “ANTI-SELEÇÃO DE RISCOS”:

O final dessa história é atuarialmente catastrófico:

Os Assistidos do Subgrupo “+” (com melhor saúde e, portanto, grande expectativa de vida) não terão ficado no Plano BD com recursos suficientes para continuar recebendo pelo resto da vida os seus benefícios vitalícios, já que, como a Reserva Matemática é avaliada com base em Tábua de Sobrevivência / Mortalidade, cuja expectativa de vida é compatível com a expectativa de vida correspondente à da totalidade da massa de Assistidos, que inclui, também, o Subgrupo “-” (com pior saúde e, portanto, pequena expectativa de vida), os recursos transferidos para as Contas Individuais de Benefício do Plano CD, relativas a esses Assistidos (Aposentados e Pensionistas Vitalícios), por corresponderem à Reserva Matemática avaliada considerando a expectativa média da totalidade da massa desses Assistidos, farão enorme falta para os que, por estarem com melhor saúde, optaram por permanecer no Plano BD, caracterizando-se o que, em seguro/previdência, se denomina atuarialmente de Anti-Seleção de Risco, gerando responsabilidades para os atuários responsáveis pela realização de tal procedimento totalmente incompatível com as melhores práticas de gestão atuarial.

4 – CONCLUSÃO SOBRE OS RISCOS DE MIGRAÇÃO DE ASSISTIDOS DE PLANO BD PARA PLANO CD:

- 4.1. – Para não correr Risco de se desrespeitar o Direito Adquirido dos Assistidos de um Plano BD de receber Renda Vitalícia (Aposentados e Pensionistas Vitalícios) ou de receber Outro Tipo de Renda de Contingência (Pensionistas Temporários), levando-se em conta que, no (Novo) Plano CD, os Benefícios de Prestação Continuada não tem característica de serem Vitalícios (já que são por Prazo Certo) e nem tem previsão de reajustes com base na inflação, bem como, considerando o impedimento técnico-actuarial decorrente da Anti-Seleção causada pelo fato dos recursos que forem transferidos para as Contas Individuais de Benefício do (Novo) Plano CD pelos Participantes Assistidos e pelos Pensionistas Assistidos com pior saúde e, portanto, com menor expectativa de vida, farão falta aos Participantes Assistidos e aos Pensionistas Assistidos com melhor saúde que permaneceram no Plano Original (Plano BD) onde já tinham Direitos Adquiridos, a transferência de Reservas Matemáticas desse Plano BD para as Contas Individuais do (Novo) Plano CD não pode ser feita em relação aos que tenham no Plano BD, por serem Assistidos, Direito Adquirido a Benefício na Modalidade de Benefício Definido (em geral, Benefício de Natureza Vitalícia), mas tão somente em relação aos que, por serem Participantes Não Assistidos do Plano BD, tem apenas Direito Acumulado (e não Direito Adquirido) nesse Plano de Benefício Definido.

4 – CONCLUSÃO SOBRE OS RISCOS DE MIGRAÇÃO DE ASSISTIDOS DE PLANO BD PARA PLANO CD:

- 4.2. – Deve-se considerar, também, que a questão da Migração de Assistidos para um (Novo) Plano que não conceda Benefícios na Modalidade de Benefício Definido, mas tão somente na Modalidade de Contribuição Definida, implica num Risco Jurídico de quebra dos Direitos Adquiridos dos que já estão em gozo de Benefício no Plano Original de Benefício Definido, envolvendo, inclusive, Dependentes Menores ou Incapazes, Inválidos e Pessoas de Idades Avançadas (com Invalidez Senil), levando-se, acima de tudo, em consideração os posicionamentos e as preocupações do Superior Tribunal de Justiça – STJ sobre a necessidade de Transações, como a de Migração de Planos de Previdência Complementar, serem feitas por pessoas plenamente capazes de transigir ou que estejam adequadamente representadas nesses Atos.

4 – CONCLUSÃO SOBRE OS RISCOS DE MIGRAÇÃO DE ASSISTIDOS DE PLANO BD PARA PLANO CD:

- 4.3. – Há que se destacar que mesmo em casos de migração de Assistidos de um Plano BD para um (Novo) Plano CD que possua a opção por Renda Vitalícia anualmente recalculada em função do saldo remanescente na Conta Individual de Benefício, ainda existirá a “Anti-Seleção de Risco”, pois os recursos que forem transferidos para as Contas Individuais de Benefício do referido (Novo) Plano CD que possua opção de Renda Vitalícia, pelos mesmos motivos apresentados no item 3, também farão falta aos Participantes Assistidos e Pensionistas Assistidos com melhor saúde, que irão permanecer no Plano Original com característica de Benefício Definido.

5 – PONTOS FUNDAMENTAIS A SEREM CONSIDERADOS NA MIGRAÇÃO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- 5.1. – NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DA RESERVA DE TRANSFERÊNCIA EM CASO DOS DIREITOS ACUMULADOS DOS PARTICIPANTES NÃO ASSISTIDOS NÃO ESTAREM, NO PLANO DE ORIGEM, PLENAMENTE COBERTOS PELO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO.
- 5.2. – DEFINIÇÃO DO VALOR DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO A SER CONSIDERADO, CONFORME SEJAM A NATUREZA DO PLANO ORIGINAL E A NATUREZA DO NOVO PLANO:
- i) VALOR DE MERCADO PARA TODO O ATIVO LÍQUIDO DO PLANO; OU
 - ii) VALOR CONTÁBIL CONSIDERANDO OS TÍTULOS CONTABILIZADOS NA CURVA DO PAPEL E OS TÍTULOS CONTABILIZADOS A PREÇO DE MERCADO; OU
 - iii) VALOR CONSIDERANDO A PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS (BASE RESOLUÇÃO CNPC Nº 16 DE 19/11/2014).

5 – PONTOS FUNDAMENTAIS A SEREM CONSIDERADOS NA MIGRAÇÃO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

5.3. – DEFINIÇÃO DE ATIVOS QUE DEVEM ESPECIFICAMENTE PERMANECER NO PLANO ORIGINAL, QUE DEVEM ESPECIFICAMENTE SEREM TRANSFERIDOS AO NOVO PLANO E QUE DEVEM SER COMPARTILHADOS POR AMBOS OS PLANOS:

- i) DÍVIDAS DA PATROCINADORA;
- ii) EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES;
- iii) TÍTULOS DE RENDA FIXA;
- iv) TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL;
- v) OUTROS.

Obrigado!



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

www.atuarios.org.br

Rua da Assembleia 10, sl 1304/1305,
Centro, Rio de Janeiro
(21) 2531-0267